



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 117/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura, parcelada e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino junto a Secretaria Municipal de Educação através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO com parte do custeio através de Transferência de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, oriunda da Emenda Parlamentar 010415.01687/2025, conforme especificações técnicas que constarão no Termo de Referência, e neste ETP pelo período de 12 meses.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Decreto Municipal Nº 044, de 08 de fevereiro de 2024.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações para o respectivo objeto anteriormente realizadas pela Administração foram realizadas através de Pregão na forma Presencial, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

Foi analisado o item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na prestação dos serviços.

As seguintes normativas irão disciplinar o fornecimento do objeto para o órgão gerenciador e órgãos participantes através de Pregão na forma Eletrônica:

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências;

A Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, e ainda Decreto Municipal nº 044/2024.

4. Descrição da necessidade

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de insumo.

A Secretaria Municipal de Educação vem implementando ações voltadas para a qualidade e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidas nas escolas municipais de Nova Olinda-TO. O uniforme escolar é, portanto, parte integrante desse ambiente e deve ser pensado sob a ótica do conforto, da durabilidade, dos custos e também da segurança. O uso de uniforme na escola – que é



elemento de integração e de promoção da inclusão e da igualdade social, coloca as crianças e adolescentes em nível igualitário, amenizando as desigualdades causadas pelas diferenças sociais. Os uniformes se constituem como uma forma de identificação dos alunos lhes garante um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente.

É preciso ressaltar, ainda, a praticidade e a economia que o uniforme escolar proporciona aos pais e responsáveis, já que a utilização de diferentes roupas a cada dia de aula é oneroso às famílias. Deste modo, faz-se necessário a aquisição de uniformes para alunos da rede municipal, considerando que um uniforme padronizado e perene distingue e, ao mesmo tempo, integra o aluno à instituição a qual pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico.

Considerando ainda as justificativas contidas no Plano de Trabalho anexo nos autos.

4.1 DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de uniformes escolares para os estudantes da rede municipal de Nova Olinda apresenta elevada relevância pública, educacional e social, especialmente diante do perfil socioeconômico identificado no território.

Os dados do Cadastro Único evidenciam a presença significativa de famílias em situação de vulnerabilidade, o que impacta diretamente a capacidade de custeio de despesas básicas relacionadas à vida escolar. Nesse contexto, a provisão de uniforme escolar configura-se como medida objetiva de apoio à permanência e à equidade educacional.

Sob a dimensão social, o uniforme padronizado promove maior equidade entre os estudantes e contribui para a redução de situações de discriminação decorrentes de diferenças socioeconômicas visíveis no ambiente escolar, fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade educativa.

Na dimensão econômica, a iniciativa reduz o custo indireto do acesso à educação para as famílias, especialmente aquelas de baixa renda, funcionando como política pública de apoio material que favorece a frequência e a continuidade dos estudos.

Do ponto de vista da segurança escolar, a padronização do vestuário permite o monitoramento visual rápido dos estudantes, facilitando a identificação no ambiente escolar, apoiando protocolos de controle de acesso e contribuindo para maior organização das unidades de ensino.

Já na dimensão pedagógica, ambientes escolares mais organizados e com menor evidência de desigualdades materiais tendem a favorecer a disciplina, o foco e o engajamento dos alunos, criando condições mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Considerando o universo de 1.670 estudantes matriculados e a disponibilidade da emenda parlamentar, a proposta foi estruturada com base em critérios de economicidade, eficiência e alto retorno social, permitindo cobertura praticamente universal da rede municipal.

Dessa forma, a iniciativa configura-se como ação estratégica de política educacional, alinhada aos



princípios da equidade, da eficiência do gasto público e da gestão orientada por evidências, contribuindo diretamente para o fortalecimento da educação municipal.

4.2 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Compras Coodernadora Pedagógica	NARA MARIELLY ALVES DA SILVA ALESSANDRA REGINA CALVANTE

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que haja justificativa da **vantajosidade contínua para a Administração Pública**, comprovada por nova pesquisa de mercado, garantindo preços e condições melhores do que iniciar um novo processo, além da necessidade de continuidade da demanda, regularidade contratual do fornecedor e vantagens de qualidade/técnica, tudo formalizado com anuência expressa e publicação, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

Os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.
 - Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de entrega.
- Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do órgão demandante ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.
- Quando constatado que o problema não foi gerado pelo órgão demandante e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições de qualidade adequadas para o uso.



Além disso, os licitantes devem atender os seguintes REQUISITOS TÉCNICOS:

Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de realização, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis juntamente com o índice de solvência geral, liquidez corrente e geral maior ou igual a 1,0 e endividamento menor ou igual a 1.

Apresentar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem anterior, a Lei nº 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesse item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 69, §1º, da NLLCA.

Os fornecimentos serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico preliminar.

6. Levantamento de Mercado, Modalidade e Critério de Julgamento

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 28º, do Decreto Municipal nº 44/2024, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e serviços opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

Há, no mercado, diversas empresas que trabalham com os serviços solicitados, não havendo,



portanto, restrições de mercado.

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta seja a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

Considerando que os itens de contratação que se destinam a atender as necessidades de manutenção das atividades do ensino fundamental, para melhor atender a finalidade do interesse público. A pesquisa de preço realizada encontra – se na Declaração de Preço elaborada pelo departamento de compra constante nos autos.

A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por tratar-se de aquisição de bens caracterizados comuns, eis que possui padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, obedecendo às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da modalidade Pregão na forma Eletrônica e ainda com Sistema de Registro de Preços encontra amparado no Art. 28, caput, inciso I, Art. 17º § 5º, Art. 82 e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entrega de forma parcelada. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

O critério de julgamento deverá ser **Menor Preço**, com itens, tipo de disputa: ABERTO.

O não parcelamento do objeto apresentado, por cotas principais e reservadas, justifica-se pela não aplicação disposta no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 da LC 123/2006, ante a justificativa apresentada a seguir.

A decisão pela inviabilidade de contratação preferencial da cota reservada mediante o fracionamento do item até o limite de 25% do objeto licitado para atender o dispositivo contido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ocasionaria uma cisão no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados as atividades administrativas, e possível inviabilidade operacional.

7. Descrição da solução como um todo e Exigências e Especificações do fornecimento:

Recorrendo à Lei Federal 14.133/2021, tem-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, art. 6º, inciso XLI, considerando se como bem comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, art. 6º inciso XIII.

Tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e contínuo para a manutenção das atividades do ensino fundamental municipal, para melhor atender a finalidade do interesse público deste órgão, e considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência, as licitantes que tiverem interesse na participação no presente certame deverão ter **ciência de que a entrega será realizados na sede do município.**

Tal observância se justifica pela natureza do serviço contratado, que demanda pronta resposta para garantir a continuidade e a operacionalidade dos serviços públicos essenciais, evitando deslocamentos onerosos e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público.

Ressalta-se que a previsão também encontra respaldo no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público, sendo permitida a adoção de condições específicas quando justificadas pela natureza do objeto contratado. Além disso, há entendimento consolidado em pareceres jurídicos e decisões de Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de que a imposição de restrições de localização geográfica é admissível, desde que devidamente fundamentada na necessidade de pronto atendimento e na preservação da eficiência e economicidade administrativas.

A contratação se dará através do procedimento de Registro de Preços, de acordo com artigo 48º, do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, tendo em vista que o objeto é comum ao órgão da administração, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores, assim, o sistema de registro de preços é plausível embora o objeto ter características de uso apenas do órgão demandante mas, não se tem um quantitativo específico de uso, portanto, a administração é dispensada de fazer o comunicado de intenção de registro de preço, em vista do § 1º do art. 86 caput da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024.

Ainda, foi analisada a possibilidade de Adesão para aquisição do objeto em estudo, contudo, restou prejudicado a Adesão, visto que, não foram localizadas Atas de Registros de Preços para objeto na região que atendessem as demandas pleiteadas, e destacamos que para as opções de outros Estados, em vista, que a entrega dos serviços será local. Logo essa possibilidade não demonstra vantajosidade, pois teríamos custos extras com transportes.

A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;
- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) Economizam-se recursos com publicações;



- g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Demonstrada a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, imperioso pontuarem que o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

Igualmente, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3(três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Havendo mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, permitirá a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria, ficar identificado que:

O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem no paragrafo anterior, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III), ***Com tudo, já justificado acima no item 06, a não adoção da reserva de cota.***

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Nova Olinda - TO encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local das entregas;
- b) De acordo com relação dos itens definidos na planilha de quantitativo abaixo relacionada por órgão demandante;
- c) Definição dos serviços a serem entreguem;
- d) Sobre a definição do prazo de entrega dos serviços estima-se **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, onde o prazo de execução da ARP/contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a ARP em conformidade ao Art. 84º da Lei 14.133/21 e/ou no caso de contrato celebrado prorrogável de acordo com o artigo 107º da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos e se necessárias amostras do mesmo.



Em caso de descumprimento destas, deverá realizar a troca no prazo máximo de **05 (cinco)** dias conforme solicitado pela coordenação.

A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da locomoção para troca do item ou serviço.

A Contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante. Caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega de uma marca por um período específico, por conta de problemas relacionados à produção dos fabricantes, o mesmo deverá oficializar a necessidade de substituição destes. Após análise da equipe técnica, esta estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas. **Ressaltamos** que os produtos que necessitarem ter a marca substituída, deverão ser superiores às licitadas e aprovadas pela equipe técnica.

A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com suas necessidades. Esta deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Todos os produtos serão entregues conforme solicitado (com quantidade total) a critério da secretaria, órgão demandante, que poderá ser **parcelado e/ou total**. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis após o repasse do cronograma feito pela secretaria através do Departamento de compras do órgão. Não serão aceitas terceirizações de entrega do objeto. Os itens deverão ser entregues na sede do município no local indicado na ordem de compra, onde estes locais serão indicados no cronograma, sem qualquer custo adicional. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa dos serviços foi dimensionada, através de processos licitatórios realizados nos anos anteriores, onde a média para o órgão demandante é de seu último procedimento. Vejamos:

Nos exercícios anteriores a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, como órgão gerenciador realizou o certame para aquisição de uniformes destinados as atividades do ensino fundamental sendo:

- Processo Administrativo nº 214/2023
Pregão Presencial nº 009/2023
Ata de Registro de Preço nº 014/2023
Valor Registrado de **R\$ 129.999,99** (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Tendo então como média o procedimento realizado em vista ter sido o único:

2023 = **R\$ 129.999,99**

Trata-se do fornecimento sob demanda, portanto, as aquisições poderão ser interrompidas durante a vigência da ARP/contrato por interesse da Administração. O órgão gerenciador não será obrigado a realizar as aquisições na totalidade e reserva-se ao direito de interromper os fornecimentos por interesse da Administração.

Conforme a demanda apresentada ao Departamento de Compra foi aferida as cotações de mercado observando os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, onde os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana



ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi utilizada a memória de cálculo financeiro, obtida pelos últimos procedimentos licitatórios do órgão demandante e juntamente com a solicitação dos itens constante nos autos, foi aferida pelo departamento de compras a média das cotações realizadas e demonstradas abaixo o quantitativo e o preço médio de cada item do órgão demandante.

Compondo então o planejamento para 2026 os quantitativos apresentadas elaborado pelo departamento de compras conforme planilhas abaixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –TO – ÓRGÃO GERENCIADOR					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	1.881	Unid	CAMISETA BRANCA, GOLA REDONDA, MANGA NA COR AZUL, COM DETALLHE AMARELO E APLICAÇÃO DE LOGOTIPO, MALHA PV ANTI PELE BRANCA (TAMANHOS QUE VÃO DE 01 ANO AO G ADULTO)	R\$ 32,63	R\$ 61.377,03
00002	336	Unid	SHORT SAIA NA MALHA HELANCA NA COR AZUL ROYAL COM APLICAÇÃO DE LOGOTIPO (TAMANHO 02 A 06 ANOS)	R\$ 30,60	R\$ 10.281,60
00003	377	Unid	SHORT NA MALHA HELANCA AZUL ROYAL (TAMANHO 02 A 06 ANOS)	R\$ 34,05	R\$ 12.836,85
00004	926	Unid	CALÇA EM MALHA HELANCA AZUL ROYAL (TAMANHO 07 A G ADULTO)	R\$ 48,01	R\$ 44.457,26

Podemos dizer que o valor da média do procedimento anterior está dentro do valor estimado pela administração.

8. Estimativa do Valor para futura Contratação

Valor total estimado (R\$): 128.952,74 (cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos procedimentos realizados nos anos anteriores e apresentados na memória de cálculo demonstrada no item 07 deste ETP, e considerando as cotações apresentada na Declaração de Preços anexa nos autos.

Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES/ME Nº 065/2021, encontra-se anexada anteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa realizada nos bancos de preços, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno do valor acima mencionado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Podendo assim o item contratado ser entregue de forma parcelada e conforme a necessidade, sem gerar prejuízo algum ao erário. Quanto ao fornecimento dos uniformes será efetuado de acordo com as necessidades da secretaria pelo período de um ano, de forma parcelada conforme a necessidade e a programação da secretaria. Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021, a decisão pelo



parcelamento dos itens a serem adquiridos pelo Registro de Preços foi tomada após avaliação da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado. A seguir, detalhamos as razões que fundamentam essa decisão:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Os diferentes itens podem ser fornecidos separadamente por diferentes fornecedores sem que isso afete a qualidade ou a eficácia dos resultados pretendidos.

Viabilidade Técnica e Econômica: Demonstraram que a entrega fracionada do item é tanto técnica quanto economicamente viável. A qualidade e eficácia dos itens não será comprometido e a divisão permite uma gestão mais eficiente dos recursos.

Economia de Escala: Estudos de mercado indicaram que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala, pelo contrário, resultam em economia considerável, uma vez que oportunizam somente adquirir conforme a demanda, e os custos adicionais de gestão são compensados pelo aumento da competitividade e pela possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento induz a uma maior competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Isso alinha-se à busca por um melhor aproveitamento do mercado disponível e fomenta o desenvolvimento local.

Decisão pelo Parcelamento: Baseado na análise detalhada e na forte justificativa de que a entrega parcelada do objeto não acarretará prejuízos significativos em termos de economia de escala ou impacto nos resultados finais, optou-se pela entrega conforme a necessidade em **MENOR PREÇO POR ITEM**. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório.

Dessa forma, a entrega parcelada é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedor qualificado e especializado para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

Os produtos ofertados deverão ser de qualidade, não é apenas sobre a execução do serviço ou ausência de defeitos, mas que cumpre com as expectativas em relação à eficácia, efetividade, eficiência, otimização, aceitabilidade, legitimidade e equidade.

Uma vez que, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, determina que caso, o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer à regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

Para o presente certame será observada o menor preço global por **ITEM**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a



facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.(grifos nossos)

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e consequentemente fortalecem a comunicação institucional dos órgão Municipais aqui ordenadores da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se atender 1.670 estudantes da rede municipal com uniformes escolares completos, promovendo maior equidade entre os alunos e reduzindo o impacto financeiro para as famílias, especialmente as em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa contribuirá para a melhoria da organização e da segurança no ambiente escolar, fortalecendo a identificação dos estudantes e criando condições mais favoráveis ao engajamento e à permanência na escola.

Com a execução integral da emenda, o município alcançará cobertura praticamente universal dos alunos, assegurando uso eficiente do recurso público e alinhamento da política educacional a uma gestão orientada por evidências.

13. Providências a serem Adotadas

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como:

Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor,



também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

Para a contratação pretendida recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato, juntamente com a empresa contratada, a fim de alinhar a logística das entregas, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação indicará servidor para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: A servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025, juntamente com a Servidora JOSILEIA GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº 7252, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS através da Portaria nº 026 de 02 de fevereiro de 2026, e ainda do servidor JOÃO PEREIRA REIS, matrícula nº 7379, exercendo a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, através da Portaria Municipal nº 024/2026 de 02 de fevereiro de 2026.**

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

- a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativas das demandas, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do critério julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para as compras dos itens que farão parte da manutenção do ensino fundamental;
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - a) Publicação de intenção de realizar Registro de Preço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso;
 - b) elaboração de minuta do edital;
 - c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
 - d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);
 - e) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;
 - f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - h) publicação e divulgação do edital e anexos;
 - i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
 - j) realização do certame, com suas respectivas etapas;



- k) formalização das atas de registro;
- l) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

14. Possíveis Impactos Ambientais - (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; onde os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), o art. 255 da carta magna “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

15. Análise e Gerenciamento de Riscos

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

ESCALA DE IMPACTO		
Escala de risco	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação.	4

Riscos Associados à Seleção do Fornecedor	Alta	Média	Baixa	Muito baixa
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).			X	
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	



MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Riscos associados à seleção do fornecedor	Mitigação
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço	Realização de ampla pesquisa de mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município de Nova Olinda - TO, Jornal de Grande Circulação e ainda no Portal do SICAP-LCO-TCE/TO.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço	Não aceitar valores acima do preço médio estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

Riscos Associados à Gestão Contratual	Alta	Média	Baixa	Muito baixa
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.		X		
Execução indevida do fornecimento.			X	
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.			X	

Riscos Associados à Gestão Contratual	Mitigação
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do fornecimento.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019.
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar



	preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Os órgãos públicos, sejam eles órgãos participantes do certame, ou aqueles que solicitaram adesão(carona), deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos. As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do município através da Prefeitura Municipal, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;
- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,
- Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

- Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.
- Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita do objeto.



- Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é **viável**, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;

A contratação alinha-se às finalidades dos órgãos demandantes e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão demandante;

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista diante das atividades e com a série histórica do contrato;

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;

As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,

Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

16.1. Da Conclusão e Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para registro de preço para futura, parcelada e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino junto a Secretaria Municipal de Educação através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.

A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

A manutenção regular das atividades com políticas públicas é essencial para garantir o atendimento do interesse público. O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis:

Nova Olinda – TO, 20 de março de 2026.

NARA MARIELLY ALVES DA SILVA

CPF: 022.271.251-10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – PREFEITURA

ALESSANDRA REGINA CALVANTE

COORDENADORA PEDAGÓGICA